CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04/04/78

PROJETO DE LEI Nº 45/78

ASSUNTO: Cria as funções gratificadas que indica, na estrutura da Secretária de Educação e Cultura do Município, e dá outras providências

VEREADOR _____

DIGITALIZADO

EM: 08/03/01

Roberta Regis

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 5003 DE 13/04/78

DIOM Nº 6386 DE 13/04/78

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050031978
Projeto: 00451978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5003 DE 13 DE abril DE 1.978.

Cria as funções gratificadas que indica, na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas e acrescidas ao Anexo II, a que se refere o art. 3º da Lei nº 4.897, de 22 de agosto de 1.977, as funções gratificadas, símbolo FG-2, de Diretor da Escola de 1º Grau Mirian Fialho, Diretor da Escola de 1º Grau Padre Josefino Cabral e Diretor da Escola de 1º Grau Casimiro Montenegro.

Art. 2º - Ficam igualmente criadas e acrescidas ao mesmo Anexo 4 (quatro) funções gratificadas, símbolo FG-3, sendo 1 (uma) de Vice-Diretor da Escola do 1º Grau Mirian Fialho, 1(uma) de Vice-Diretor da Escola de 1º Grau Padre Josefino Cabral e 2 (duas) de Vice-Diretor da Escola de 1º Grau Casimiro Montenegro.

Art. 3º - As funções gratificadas de que trata esta Lei serão preenchidas na forma prevista no art. 4º e respectivo parágrafo único da Lei nº. 4.897, de 22 de agosto de 1.977.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE abril DE 1.978.

Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

Aprovado em 1a. discussão
Em 06 / 04 / 1978
Sandoval Soares
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 06 / 04 / 1978
Sandoval Soares
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Redação Final
Em 06 / 04 / 1978
Sandoval Soares
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5/78

APROVADO
Em 04 / 04 / 1978
PRESIDENTE

Cria as funções gratificadas que indica, na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E AU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas e acrescidas ao Anexo II, a que se refere o art. 3º da Lei nº 4.897, de 22 de agosto de 1977, as funções gratificadas, símbolo FG-2, de Diretor da Escola de 1º Grau Mirian Fialho, Diretor da Escola de 1º Grau Padre Josefino Cabral e Diretor da Escola de 1º Grau Casimiro Montenegro.

Art. 2º - Ficam igualmente criadas e acrescidas ao mesmo Anexo 4 (quatro) funções gratificadas, símbolo FG-3, sendo 1 (uma) de Vice-Diretor da Escola de 1º Grau Mirian Fialho, 1 (uma) de Vice-Diretor da Escola de 1º Grau Padre Josefino Cabral e 2 (duas) de Vice-Diretor da Escola de 1º Grau Casimiro Montenegro.

Art. 3º-As funções gratificadas de que trata esta Lei serão preenchidas na forma prevista no art. 4º e respectivo parágrafo único da Lei nº 4.897, de 22 de agosto de 1977.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Eudcação e Cultura do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 04 / 04 / 1978

Aluizio Fontenele
1o. SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 317
Data / 04.04.78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0022

Senhor Presidente:

Através da Mensagem nº 0006, de 23 de fevereiro deste ano, tive a honra de propor a essa Augusta Câmara Municipal a criação de funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de duas Escolas de 1º Grau que haviam sido omitidas da relação constante do Anexo II da Lei nº 4.897, de 22 de agosto de 1977. Ocorre que outro estabelecimento de ensino do mesmo grau, no caso a Escola de 1º Grau Casimiro Montenegro, também não constou daquele Anexo, nem se fez, na aludida propositura, por inadvertência, a correção do equívoco.

Em razão do exposto, estou encaminhando a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., nova versão do projeto de lei que acompanhou a referida Mensagem nº 0006, solicitando a necessária substituição.

Cumpre esclarecer que, além da alteração referente à criação das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola de 1º Grau Casimiro Montenegro, modificou-se a redação do art. 3º do projeto original, a fim de assegurar-lhe melhor adequação ao texto do art. 4º e respectivo parágrafo único da citada Lei nº 4.897.

No aguardo de sua providência, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Em 03-04-78

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 145
Data 27-02-78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

MENSAGEM 0006

Comissão de Finanças
em 28/02/1978
(PRESIDENTE)

Sr. Presidente

Apraz-me encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores a presente MENSAGEM, propondo a criação, na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Fortaleza, de duas funções gratificadas de Diretor de Escola do 1º Grau, símbolo FG-2 e duas funções gratificadas de Vice-Diretor de Escola de 1º Grau, símbolo FG-3, lotados nas Escolas do 1º Grau Mirian Fialho e Pe. Josefino Cabral.

Justifica-se a presente MENSAGEM, com o fato de não terem sido incluidas no ANEXO II, que acompanha a Lei nº 4897, de 22 de agosto de 1977, as funções gratificadas, FG-2, de Diretor das Escolas de 1º Grau, Mirian Fialho e Pe. Josefino Cabral, bem como as funções gratificadas, FG-3, de Vice-Diretor das mesmas escolas.

Na certeza de que essa Egrégia Câmara Municipal aprovará esta mensagem, com a necessária urgência, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres membros dessa Casa Legislativa nossos protestos da mais alta estima e perfeita consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALE - ZA, em 23 de fevereiro de 1.978

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº45/78.

APROVADO 06/04/1978 PRESIDENTE

Cria as funções gratificadas que indica, na estrutura da Secretaria de Educação do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas e acrescidas ao Anexo II, a que se refere o art. 3º da Lei nº 4.897, de 22 de agosto de 1977, as funções gratificadas, símbolo FG-2, de Diretor da Escola de 1º Grau Mirian Fialho, Diretor da Escola de 1º Grau Padre Josefino Cabral e Diretor da Escola de 1º Grau Casimiro Montenegro.

Art. 2º - Ficam igualmente criadas e acrescidas ao mesmo Anexo 4 (quatro) funções gratificadas, símbolo FG-3, sendo 1(uma) de Vice-Diretor da Escola de 1º Grau Mirian Fialho, 1 (uma) de Vice-Diretor da Escola de 1º Grau Padre Josefino Cabral e 2 (duas) de Vice-Diretor da Escola de 1º Grau Casimiro Montenegro.

Art. 3º - As funções gratificadas de que trata esta Lei serão preenchidas na forma prevista no art.4º e respectivo parágrafo único da Lei nº 4.897, de 22 de agosto de 1977.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura do Município. Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 04 de 1978.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 0250/78.

Fortaleza, 06 de abril de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho' a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Cria as funções gratificadas que indica, na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura do Município, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.

Processo